



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## **LEI Nº 1015/97**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

**SÚMULA:** Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, para o exercício de 1.998 e dá outras providências.

### **CAPITULO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do orçamento do município de Mandaguáçu, para ao exercício financeiro de 1.998, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 2º. - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços destinados ao cumprimento dos objetivos do Município, bem como para compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º. - Na estimativa das receitas poderão ser considerados os efeitos das alterações na legislação tributária previstas na presente Lei.

Art. 4º. - As receitas oriundas de atividades econômico-financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade e rendimentos.

Art. 5º. - A manutenção das atividades, como também a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras, ressalvando a carência de recursos para atendimento da recuperação de bens.

Art. 6º. - Os projetos que estiverem em execução terão preferência sobre novos projetos, notadamente aqueles que exijam contrapartida do Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 7º. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

#### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- a) Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal
- b) Aquisição de equipamentos e material permanente para os serviços legislativos.
- c) Reciclagem de pessoal, cursos técnicos.

## DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos;
- b) Implantação do Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo;
- c) Atualização de cadastro dos funcionários;
- d) Elaboração do Regime Interno da Prefeitura;
- e) Revisão do Organograma Municipal;
- f) Reformulação da Lei 303/73 sobre a estrutura administrativa;
- g) Seleção, treinamento e recrutamento de recursos humanos nos diversos setores da administração local, com realização de Concurso Público;
- h) Revisão da Lei 688/88 - ITBI
- i) Atualização do Código Tributário Municipal;
- j) Atualização Cadastral da População;
- k) Formação de unidades de fundo de quintal geradoras de rendas e de frentes de trabalho;
- l) Atualização cadastral das entidades sociais e clubes de serviços;
- m) Promover a Educação ambiental;

## DO BEM ESTAR SOCIAL

- a) Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Creches e Escolas Profissionalizantes;
- b) Construção da Oficina de Convivência em Vila Guadiana;
- c) Viabilização e implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- d) Atendimento e assistência ao menor carente e idosos;
- e) Viabilização de local próprio para atendimento a Terceira Idade;
- f) Prestar auxílio financeiro e/ou material às entidades sociais que sejam de Utilidade Pública e entidades filantrópicas de atendimento social, legalmente constituídas e em funcionamento que prestem serviços de relevância ao Município;
- g) Viabilização para atendimento as pessoas carentes com :
  - Auxílio Funeral;
  - Documentação;
  - Vale Transporte;
  - Receituário de óculos;
  - Alimentação
- h) Atendimento emergências de materiais de construção.

## DA AGRICULTURA



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

## **Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

- a) Criar a Operacionalização do Centro de Produção Animal;
- b) Construção de abrigos para os trabalhadores (Bóia Fria) volantes;
- c) Conservação das estradas vicinais, para melhorar o escoamento da safra e para os estudantes;
- d) Promover a fiscalização de produtos primários nas rodovias vicinais, estaduais e de acesso a outros municípios, com construção de guarita;
- e) Implantação de áreas de preservação ambiental;
- f) Construção e conservação de pontes e bueiros na área agrícola;
- g) Dar prosseguimento com os serviços de arborização, ajardinamento urbano e produção de árvores de mata ciliar, eucalyptos, grevílias; frutíferas e citrus com média de 40.000 mudas ano e plantas nativas;
- h) Produção de 180.000, mudas de café ano, com subsídio ao produtor;
- i) Aquisição de um veículo para transporte de mudas para entrega aos produtores.
- j) Aquisição de veículos e equipamentos para patrulha mecanizada.

### DA SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Criação e apoio ao Conselho Comunitário de Segurança.
- b) Construção de módulos policiais e policiamento nas escolas;

### DA INDÚSTRIA

- a) Procurar fomentar a industrialização através da criação de parques industriais ligados ou não aos já existentes;
- b) Criações de barracões industriais, com a finalidade de incubar pequenas empresas existentes no Município de Mandaguáçu;
- c) Formalizar apoio a formação de Cooperativas de Produção;
- d) Revisar e fiscalizar os processos de incentivos fiscais concedidos ou a conceder a formação de indústrias no Município;

### DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- a) Dar continuidade e implantação do sistema de esgoto sanitário no Município e ampliação da rede de água em convênio com a Sanepar.
- b) Ampliação, reparos e conservação do Cemitério Público Municipal.
- c) Ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- e) Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- f) Conservação e manutenção de logradouros públicos;
- g) Construção e conservação de ponte e bueiros;
- h) Pavimentação e manutenção de ruas, avenidas e estradas vicinais do Município;
- i) implantação, reparos e conservação de sinalização pública;
- j) Aquisição e reformas de equipamentos, veículos automotores e maquinário pesado para os serviços de Viação e Obras Públicas;



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

## **Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

k) Conservação e manutenção da malha asfáltica municipal, inclusive da rodovia que liga a sede do Município ao Distrito de Pulinópolis;

### **DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

a) Capacitação constante dos profissionais de educação através de cursos e assessoramento nas áreas do conhecimento;

b) Implantação da hora atividade, horário remunerado semanalmente para aperfeiçoamento e planejamento do processo ensino-aprendizagem;

c) Aquisição de alimentos necessários para complementação da merenda escolar, bem como de materiais permanentes para ativação de cantinas em estabelecimento escolar;

d) Criação de espaços alternativos como forma de ampliar o conhecimento artístico dos educandos;

e) Ampliação da rede física das escolas municipais, com a construção de novas salas de aula;

f) construção da escola municipal infantil Abelhinha;

g) Aquisição de ônibus e kombi para ampliação do sistema de transporte escolar;

h) Aquisição de recursos didáticos variados: alfabeto móvel, ábacos, vídeos, televisores, livros de literatura, jogos pedagógicos, materiais esportivos, etc;

i) Atualizar o acervo da Biblioteca Municipal, bem como o melhora das instalações;

j) Promover espetáculos de teatro, música e dança;

k) Organizar exposições de artes plásticas, envolvendo artistas da região;

l) Reativar o Cine Brasil e transformá-lo em Cine-Teatro;

m) Construção, ampliação, cobertura e reforma de quadras polivalentes e centros esportivos;

n) Ampliação, reforma e conservação do Estádio Municipal;

o) Participação do Município em competições esportivas, com propaganda e prêmios aos participantes;

p) Sedar os Jogos Oficiais do Paraná, colaborando com a realização do evento no tangente ao custo financeiro;

q) Promoção e incentivo ao esporte amador;

r) Aquisição de material e equipamento para quadras polivalentes e centros esportivos;

s) Firmar convênio com a Universidade Estadual de Maringá, para estágio de acadêmicos do Curso de Educação Física;

t) Implantação de escolinhas esportivas para crianças e jovens;

u) Contratação de Técnicos e Professores de Educação Física;

v) Realização de Curso de Arbitragem e palestras na área esportiva;

x) Promoção de torneios e jogos municipais;

### **URBANISTICA**



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

a) Conservação e construção de parques e jardins com as seguintes praças e logradouros:

- Urbanização Praça Conjunto Habitacional Monte Castelo;
- Urbanização Praça da Estação Rodoviária;
- Urbanização Estádio Municipal;
- Urbanização Jardim Bela Vista I e II e demais loteamentos a serem

formados;

- Reurbanização Vila Guadiana - praças e jardins;
- Reurbanização Praça Igreja Matriz;

b) Plantio de mudas de árvores em ruas onde não existam, e fornecimento de mudas a população para plantio em quintais;

c) Programas de conscientização com relação a resíduos sólidos;

d) formação de área de lazer em continuidade ao Projeto Lagoa Dourada, com a urbanização nas laterais do córrego Iyuhi-Guassu, na montagem de pista de passeio para pedestres;

e) Urbanização no intuito de formação de área de preservação do lote nº. 172 de propriedade do Município;

f) Revisão, atualização Lei uso do solo;

g) Criação de Legislação específica ao controle urbanístico.

### DA SAÚDE

a) Ampliação dos postos de saúde;

b) Reformas nas estruturas já existentes;

c) Aquisição de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos;

d) Consultório odontológico em Vila Guadiana e Pulínópolis;

e) Aquisição de 02 (duas) ambulâncias;

f) Aquisição de 01 (um) veículo para o Departamento de Saúde;

g) Reciclagem de pessoal (cursos Técnicos);

h) Manutenção do SUS através do F.M.S.

i) Implantação do Centro de Controle de Zoonoses

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 08º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso;

Parágrafo 1º - Compreenderão o Orçamento do Município, as receitas e despesa de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade;

Parágrafo 2º. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Art. 09º. - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que, sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados;

Art. 10 - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1.998, não poderão ultrapassar á 60 % (sessenta por cento) das receitas correntes;

Art. 11 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º. grau e pré-escolar, e no mínimo 10% (dez por cento) de suas receitas, anualmente na área de saúde, conforme parágrafo 2º. do Artigo 154 da Lei Orgânica do Município;

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13 - Será implantado no município o ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, onde a população opinará sobre as aplicações dos recursos do Município.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com outras esferas do Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Urbanismos e outras.

Art. 16 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos de Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecendo o limite fixado no artigo 11º. desta Lei.

Art. 17 - O Orçamento anual poderá ser suplementados até 30 % (trinta por cento) da despesas fixada, utilizando como recursos, os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Art. 18 - O Município poderá conceder ajuda financeira a Entidades com sede no Município de Mandaguçu, que seja reconhecida de Utilidade Pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

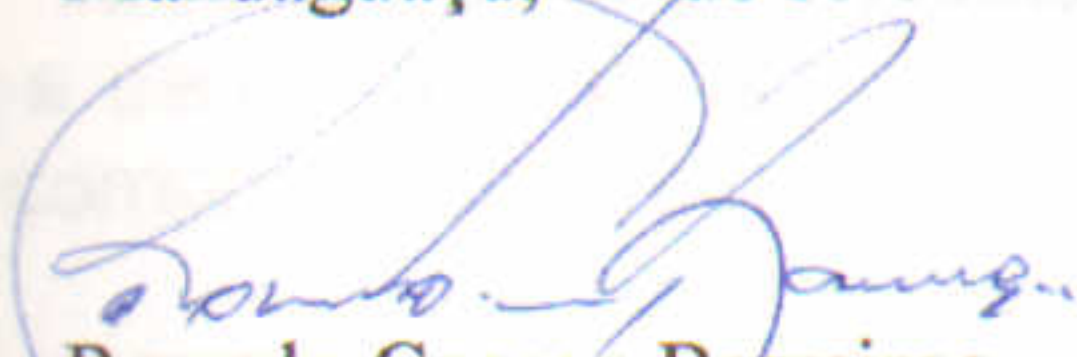
Art. 19 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no parágrafo 3º. do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 20 - A não aprovação do orçamento pelo Legislativo no corrente exercício, permitirá que o orçamento para o exercício seguinte seja executado em até 1/12 avos por mês da proposta orçamentária até a sua aprovação.

Art. 21 - Não será permitido ao legislativo emenda no orçamento de caráter pessoal.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 09 de setembro de 1997.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal